



**SENADO FEDERAL**  
**EMENDA N° - PLEN**  
**(ao PL n° 2630, de 2020)**



Acrescente-se o artigo 37 ao Substitutivo do Projeto de Lei n° 2630, de 2020, renumerando-se os demais:

“**Art. 37.** A desinformação que atente contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação ensejará direito de resposta pelo ofendido, no prazo decadencial de 72 (sessenta e duas) horas, contado da data da publicação do conteúdo ofensivo, sendo-lhe assegurado que a informação verificada seja dirigida a todas as pessoas alcançadas pela desinformação.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) n° 2630, de 2020, propõe instituir uma lei para assegurar liberdade, responsabilidade e transparência na internet. A proposição busca estabelecer deveres para os provedores de aplicação em redes sociais e serviços de mensageria privada, com o objetivo de fortalecer o processo democrático, oferecer maior transparência aos usuários e desencorajar a desinformação.

Em primeiro lugar, manifestamos concordância com a estrutura da proposta. Mas também consideramos oportuna a apresentação de emenda para aperfeiçoá-la. Trata-se de introduzir uma proteção adicional aos ofendidos, em caso de conteúdo inverídico que venha a atentar contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de alguém. Nesses casos, o ofendido poderá exigir do provedor a publicação

de uma resposta no prazo de 72 (sessenta e duas) horas, sendo-lhe assegurado que o conteúdo real seja transmitido a todas as pessoas que tenham recebido a mensagem falsa.

Com essa sugestão, acreditamos poder alcançar de maneira mais efetiva os objetivos da proposta, pela garantia de que o conteúdo fidedigno terá, pelo menos, o mesmo alcance do material enganoso. É nesse sentido que apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Weverton  
Líder do PDT



SF/20226.83242-00